

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0072/2023

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **06/10/2023**, às 09:00, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 26/09/2023 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 06/10/2023 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 06/10/2023 - 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 06/10/2023 - 09:00 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Registro de Preços para locação de veículos, tipo caminhão/caminhonete, com cesto aéreo, com alcance mínimo de 13 (treze) metros de altura, com fornecimento de motorista/ operador, visando substituição e manutenção do Parque de Iluminação Pública Município de Imbé/RS, conforme Termo de Referência em anexo.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (<u>www.celic.rs.gov.br</u> ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil:
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br) .
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo PELO MENOR VALOR GLOBAL.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09:00hs dia 06/10/2023 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº0072/2023, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR GLOBAL.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Emfrente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação deverá conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n) Cópia do documento de identidade do sócio;

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato. 9.7. Será registrado o menor preço total.

10 - DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 10.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 10.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

11 - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A empresa vencedora deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 48 horas, da emissão da Ordem de Serviço encaminhada por e-mail, juntamente com Nota de Empenho.
- 11.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias a contar do ateste definitivo pela respectiva medição do Setor de Engenharia, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da execução da obra entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 1591

Dotação: 2023/430 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Programa de Trabalho: 07.02.25.752.0067.2307 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 0751 – REC. DA CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP

Destinação: 0000 - NÃO SE APLICA

Rubrica Item: 3.3.90.39.12.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 13.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 13.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 13.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos** de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- 13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21. 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 14.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
- 14.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados Modelo da Proposta:
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 14.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail <u>licitacao@imbe.rs.gov.br</u>.

Imbé, 25 de setembro de 2023.

Luis Henrique Vedovato Prefeito Municipal de Imbé



Razão Social:

Endereço:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado:

ANEXO I

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº ___/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Município:

MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº ___/23

CNPJ: Telefone Contato: Garantia	: a:		Inscrição Estadual: E-mail:						
1 1420 C	ioinia u	o chiroga. Gomornic Edital							
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$				
01	HORA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO/CAMINHONETA COM CESTO AÉREO PARA ELETRICISTA, ATENDENDO A NR 12, ISOLADO PARA ATÉ 1000V, COM BRAÇO MÓVEL ARTICULADO COM ALCANCE MÍNIMO DE 13M, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA/OPERADOR - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ LOCAR SIMULTANEAMENTE ATÉ 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER A DISPONIBILIDADE DE HORAS SOLICITADAS. QUANTIDADES DE VEÍCULOS A SEREM ESTABELECIDAS PELA CONTRATANTE. A CONTRATATADA DEVERÁ CONSIDERAR NO VALOR PROPOSTO O FORNECIMENTO DE MOTORISTA/OPERADOR, REABASTECIMENTO/COMBUSTÍVEL E POSSUIR SEGURO COM COBERTURA DE DANOS FÍSICOS E MATERIAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	2.496						
		, de Data, assinatura e		deo proponente					



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO: Abertura de Registro de Preços para locação de veículos, tipo caminhão/caminhonete, com cesto aéreo, com alcance mínimo de 13 (treze) metros de altura, com fornecimento de motorista/operador, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Imbé/RS.
- 1.1 Contratação de caminhão/caminhonete com cesto aéreo, com fornecimento de motorista, visando substituição e manutenção do Parque de Iluminação Pública Município de Imbé/RS, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência e **Pedido de Compra nº 1591/2023**;

1.2 Descrição Geral do Objeto

Item	Código	Descrição			
		Serviço de locação de caminhão/caminhoneta com cesto aéreo para eletricista, atendendo a NR 12, isolado para até 1000V, com braço móvel articulado com alcance mínimo de 13m, com fornecimento de motorista/operador.	Control and the control and th		
1	39832	* Descrição complementar: a empresa CONTRATADA deverá locar simultaneamente até 02 (dois) veículos para atender a disponibilidade de horas solicitadas. Quantidades de veículos a serem estabelecidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá considerar no valor proposto o fornecimento de motorista/operador, reabastecimento/combustível e possuir seguro com cobertura de danos fisicos e materiais conforme Termo de Referência	2.496 hora		

- 1.3 Descrição Técnica Complementar do Objeto:
- 1.3.1 Entende-se por ponto de iluminação pública (IP) o conjunto composto por luminária, braço e materiais auxiliares para sua fixação no poste.
- 1.3.2 Os serviços relacionados no pedido deverão ter seu julgamento do tipo MENOR PREÇO;
- 1.3.3 Veículo (caminhão/caminhonete) com equipamento tipo cesto aéreo com alcance mínimo de 13 (treze) metros de altura, devendo possuir todos os equipamentos necessários para execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, conforme NR 12. Entende-se por equipamentos necessários o cesto aéreo com as devidas proteções e demais acessórios para o correto funcionamento do veículo;
- 1.3.4 Os pneus deverão estar em boas condições, atendendo as exigências de segurança e conformidade das normas ABNT/NBR vigentes;
- 1.3.5 O veículo deverá estar licenciado na categoria correspondentes e possuir Registro DETRAN/RS ou equivalente e ANTT;
- 1.3.6 O motorista/operador deverá possuir habilitação conforme a categoria exigida por lei para o tipo de veículo e serviço especificado;
- 1.3.7 O motorista/operador deverá executar suas atividades utilizando uniforme e os equipamentos de segurança individuais (EPI's) conforme necessidade;
- 1.3.8 Os veículos deverão ficar a disposição da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, 8h às 17h30min, com exceção em dias com clima adverso, neste caso os fiscais do contrato deverão informar a empresa da inviabilidade de execução dos serviços;
- 1.3.9 Em caso de problemas técnicos, sinistro ou outro fator que impeça o veículo locado de trafegar, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo em até 24 horas.;
- 1.3.11 O veículo substituído não terá qualquer custo adicional;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO



- 1.3.12 O veículo substituído, deverá obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo;
- 1.3.13 Caso seja identificado que determinado serviço ou parte dele poderá colocar em risco os trabalhadores e/ou os transeuntes e usuários dos locais, a empresa CONTRATADA deverá paralisar a obra e informar o fato aos fiscais do contrato. O corpo técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Imbé em conjunto com a empresa CONTRATADA, deverá elaborar estratégia/plano de ação que ELIMINE o risco e a obra possa continuar com segurança;
- 1.3.14 A omissão de qualquer procedimento neste documento, não exime a empresa CONTRATADA da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas para a execução dos serviços.
- 1.4 Caracterização das Fontes Consultadas

Tabela - Consulta em procedimentos licitatórios para o mesmo objeto

Pregão n° 042/2022 PM de Goianinha		Pregão n° 102/2022 PM de Minas do Leão		Pregão n°23/2022 PM de Nova Pádua		n°56,	Pregão /2022 PM de agundes	Pregão n°042/2022 PM de Lagoa Vermelha			
Pre	ço unit.	Pre	ço unit.	Pre	ço unit.	Pı	reço unit.	Preço unit.			
R\$	87,375	R\$	139,29	R\$	160,00	R\$	190,00	R\$	200,00		

Valor médio unitário	Valor médio total
R\$ 155,33	R\$ 387.711,17

1.4.1 Para a locação do objeto foi realizado pesquisa de mercado com base em licitações realizadas por outros municípios e com mesmo objeto. Todos os valores obtidos consideram as mesmas características solicitadas neste termo de referência (fornecimento de motorista/operador, reabastecimento, seguro, etc); 1.4.2 Fontes Consultadas: Licitacon-TCE/RS e Banco de Precos:

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação surge da necessidade de atender a Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Imbé/RS no que tange aos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública do Município, tendo em vista que os caminhões que atendem essas demandas, atualmente, estão bastante desgastados e apresentam defeitos recorrentes, desta forma, faz-se necessária a presente contratação levando em consideração à crescente demanda acumulada de manutenção do parque de IP;
- 2.2 A iluminação pública é essencial a qualidade de vida nos centros urbanos, está diretamente ligada a segurança pública e a qualidade de vida da população, prevenindo a criminalidade, embelezando as áreas urbanas e de lazer; 2.3 O quantitativo foi estimado, baseando-se na necessidade de atendimento dos chamados de manutenção abertos e a quantidade de horas necessárias para colocar o Parque de Iluminação Pública em dia;
- 2.5 A opção pelo julgamento MENOR PREÇO, tem por objetivo aumentar a competitividade no certame, mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na aquisição;
- 2.4 A prestação do serviço de manutenção do Parque de Iluminação Pública é um serviço público prestado de forma contínua e que conforme imposição da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é obrigação dos municípios assumir a manutenção e os custos.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer tipo de manutenção ou reparos nos veículos causados por vício de fabricação do bem ou por desgaste em razão do uso normal dos mesmos, que deverá estar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO



em perfeitas condições de mecânica, elétrica, capotaria e lanternagem, possuir fabricação inferior a 10 (dez) anos, conter todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança, para-brisas e vidros de janela; 3.2 Manutenções e revisões correrão à conta da CONTRATADA;

- 3.3 A empresa CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;
- 3.4 A empresa CONTRATADA deverá possuir seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram ao motorista, eletricista, passageiros e terceiros em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- 3.5 A empresa CONTRATADA deverá arcar com a manutenção prévia e assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou mecânico: 3.6 O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.7 A empresa CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;
- 3.8 A CONTRATANTE se reserva ao direito de realizar vistoria no caminhão/caminhonete no ato da entrega do mesmo, devendo comunicar imediatamente à contratada caso esteja em desacordo com as especificações, para que esta substitua de imediato;
- 3.9 A empresa CONTRATADA, terá como atribuição considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta para o cumprimento do objeto;
- 3.10 Nos valores ofertados deverão ser computados as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, salários, encargos sociais e qualquer ônus que recaia sobre a natureza dos serviços;
- 3.11 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Imbé poderá exigir da empresa CONTRATADA a substituição de qualquer funcionário na execução dos serviços e/ou veículo, desde que verificada sua inabilidade para a continuidade das tarefas, bem como comportamento/conduta inadequada à execução do serviço;
- 3.12 É de total responsabilidade da empresa CONTRATADA o conhecimento e aplicação das normas de trabalho
- 3.13 O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal e só poderá ser iniciado após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE;
- 3.14 Cada prestação do serviço registrado será efetuada através da Ordem de Serviço, expedidas de acordo com a necessidade da Secretaria;
- 3.15 Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objetos serão definidos na Ordem de Serviço, que deverá atender ao estabelecido no item 1.3.8 do Termo de Referência;
- 3.16 A CONTRATADA deverá comprovar o atendimentos as Normas Técnicas Brasileiras NR 11 (Operador) e NR 12 (Equipamento);
- 3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo dois números de telefone, sendo pelo menos um deles móvel e um e-mail viabilizando o contato entre as partes;

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão contrato e fiscalização dos serviços, serão realizados pelos seguintes servidores, indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Designação	Nome	Matrícula	
Gestor de Contrato Titular	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	
Gestor de Contrato Suplente	José Augusto Henkin	9265	
Fiscal de Contrato	Nereu Eberhardt Rosner	9314	





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO Folha nº 54

Responsável

16430

Fiscal de Contrato

Rodrigo Cardoso dos Santos

Fiscal de Contrato

Gian Martini Beloto

13829

5. PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados após medição, com aprovação feita pelos Fiscais do Contrato. Após as vistorias, será gerado um relatório que deverá ser encaminhado a empresa, permitindo a emissão da Nota Fiscal do serviço realizado. A vistoria deverá ser motivada pela empresa através de e-mail e deve ocorrer em um prazo não superior a 10 (dez) dias da solicitação da empresa CONTRATADA;
- 5.2 As vistorias e boletins de medição serão realizados mensalmente, ou no caso de contratação de um período menor que um mês as medições deverão ser realizadas após o cumprimento de 50% das horas contratadas e o restante na finalização do período contratado, através de uma planilha de controle de horas trabalhadas, a ser fornecida pela CONTRATANTE.
- 5.3 A primeira medição poderá ser realizada após 30 dias da data de emissão da Ordem de Serviço ou no caso de contratação de um período menor que um mês após o cumprimento de 50% das horas contratadas;
- 5.4 Será exigido como documentação necessária para realização das medições que a CONTRATADA apresente Planilha de Jornada, fornecida pela CONTRATANTE, devidamente preenchida e assinada pelo condutor, assinada por um servidor da prefeitura integrante da equipe de trabalho que utilizou o veículo locado e por um dos fiscais de contrato;
- 5.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incoerências e/ou divergências, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado da data da sua reapresentação;
- 5.6 A CONTRATADA deverá indicar em suas Notas Fiscais o regime tributário da empresa e conta bancária para pagamento;
- 5.7 Para efeitos de emissão de Nota Fiscal o CNPJ da Prefeitura Municipal de Imbé é 90.256.652/0001-84;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A empresa CONTRATADA se obriga, a cumprir todas as exigências mínimas do material orientativo fornecido em consonância com o respectivo termo de referência. Prestando serviços com qualidade, condições e especificações estipuladas;

7. DOS PRAZOS

7.1 A empresa vencedora deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 48 horas, da emissão da Ordem de Serviço encaminhada por e-mail, juntamente com Nota de Empenho.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV 2307 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Cod. Red. 430 - 3.3.90.39.12.00.00.00 - Locação de Maquinas e Equipamentos

SINARA DA SILVA AMARAL

Imbé, agosto de 2023



() imbe.rs.gov.br

0000/prefeituraimbe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa)	, inscrito
no CNPJ nº, p	or intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)	, portador(a) da
Carteira de Identidade nº	e do CPF nº
, DECLARA	A, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei
nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.	854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insa	lubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na conc	dição de aprendiz ().

()

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Contrato vinculado a nº/ nº/
Contrato que entre si celebram, de uma da parte o MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS, como CONTRATANTE el de outra, a empresa
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente contratação de empresa para _
DO PRAZO DA VIGÊNCIA,EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 65, e/ou prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos na legislação;
CLÁUSULA TERCEIRA - A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.
§ ÚNICO - O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.
DO PREÇO
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$

§ Único - Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8666/93 e

alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATANTE

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- **II -** Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato:
- **II –** Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- IV A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

	CLÁUSUL	A DÉCIMA	A - C	pagamento	será	efetuado	em _		,	de	acordo	com	а
entrega	/execução	do objeto de	este, m	nediante a apr	esenta	ção de not	a fiscal	e/ou fatura	corre	spoi	ndente,	na forr	ma
do art. 7	73, inciso II,	alíneas "a"	e "b",	da Lei Federa	l nº 866	66/93, dado	o rece	bimento pel	a con	nissâ	ăo fiscali	zadora	a;

- § 1º Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;
- § 2º Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- **§3º -** A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;
- **§4º** Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;
- **III** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



próprio Contratante;

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui-se para rescisão contratual os artigos 77, artigo 78, incisos I à XVII, § único, artigo 79, incisos I à IV, §§ 1° e 2°, incisos I à III, § 5°, artigo 80, inciso I à IV, §§ 1°, 2°, 3° e 4° da Lei Federal n° 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, cfe. art. 80, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA	DÉCIMA	QUARTA	- Na	hipótese	de	procedimentos	judiciais,	fica	eleito	0	foro	de
Tramandaí/RS, com a												

Imbé,	de .	(de 2	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (Modelo)

Edital de Pregão nº/ – Município de Imbé
A empresa, CNPJ
, sediada
, declar
sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea pa
licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO N
/, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal